

PARECER DA ERSE
SOBRE PROJETO DE DIPLOMA QUE CRIA UM INCENTIVO
DESTINADO A PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
FÓSSEIS POR ENERGIA ELÉTRICA PARA O ABASTECIMENTO
DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL –
FUELSWITCHING

Julho de 2017

I- Introdução

A ERSE recebeu, no dia 5 de julho, uma solicitação do Senhor Secretário de Estado da Energia para emissão de parecer sobre um projeto de diploma que cria um incentivo destinado a promover a substituição de combustíveis fósseis por energia elétrica para o abastecimento de veículos elétricos de transporte municipal.

O projeto de diploma em apreço é uma nova versão de anterior projeto sobre o qual a ERSE emitiu parecer em março de 2017.

II- Análise

COMPARAÇÃO COM ANTERIOR VERSÃO DO DIPLOMA

Relativamente à anterior versão do diploma, importa destacar as seguintes diferenças:

- O âmbito dos veículos abrangidos pelo diploma foi restringido, limitando aos veículos de transporte público de passageiros que sejam explorados diretamente por um município, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas locais ou serviços concessionados.
- O incentivo é limitado à energia anual produzida com base em fontes renováveis em instalações do município, serviços municipais, serviços municipalizados, empresas locais ou serviços concessionados.
- O incentivo é concedido a carregamentos feitos através da rede de mobilidade elétrica.
- O incentivo é concedido através de um reembolso.

Assinala-se assim que alguns dos contributos da ERSE no anterior parecer foram tidos em consideração.

CONSEQUÊNCIAS DO INCENTIVO PARA O SETOR ELÉTRICO

O projeto de diploma não identifica fontes de financiamento externas ao setor elétrico que suportem os custos do incentivo. Assim sendo, o custo do incentivo será suportado por outros clientes do setor elétrico, tratando-se de uma subsídio cruzada do setor elétrico ao setor da mobilidade. Assim, a ERSE sugere que o incentivo seja financiado por fundos públicos, mantendo a situação atual em que há uma separação entre setores. Sublinha-se que essa filosofia de apoio pelo erário público é também seguida, com o mesmo objetivo, nos incentivos à aquisição de veículos de transporte público movidos a gás natural ou a eletricidade como o caso recentemente noticiado, que recorre ao Fundo de Coesão.

A ERSE não dispõe de informação suficiente que permita avaliar o impacto nos restantes clientes do setor elétrico do modelo proposto para o incentivo.

*PARECER DA ERSE SOBRE PROJETO DE DIPLOMA QUE CRIA UM INCENTIVO DESTINADO A PROMOVER
A SUBSTITUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS POR ENERGIA ELÉTRICA PARA O ABASTECIMENTO DE
VEÍCULOS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL – FUELSWITCHING*

OPERACIONALIZAÇÃO DO INCENTIVO

A ERSE sugere a alteração da redação do diploma visando a alteração do conceito de reembolso para o conceito de desconto. O reembolso implica a necessidade de transferência física de verbas entre o utilizador do veículo elétrico e o operador da rede ou CEME, o que se afigura complexo.

Em alternativa, a ERSE propõe que seja fixado pelo Governo o valor de desconto. O referido desconto deverá ser calculado pelo operador de rede do setor elétrico aquando da aplicação da tarifa de acesso à rede da mobilidade definida pela ERSE. O desconto assim apurado deve ser refletido na fatura de acesso às redes emitida pelo operador de redes do setor elétrico e transmitido através da restante cadeia de valor até ao cliente final da mobilidade elétrica elegível para o incentivo.

Nesta operacionalização importa ter em conta o princípio da não discriminação dos consumidores através das tarifas de acesso às redes, estabelecido na legislação setorial (nacional e europeia) e, mais recentemente, também referido no Decreto-Lei n.º 60/2017, de 9 de junho, que transpõe a Diretiva n.º 2014/94/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos. O proposto desconto, é assim aplicado à margem e sem prejuízo da tarifa de acesso às redes do setor elétrico, especialmente se assegurado por fundos públicos.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO (ART.º 2.º)

Os pontos c. e d. do n.º 1 do art.º 2.º do projeto de diploma não correspondem a requisitos dos veículos elétricos, a que se refere o corpo deste número, pelo que se sugere a introdução de um número 2 com os referidos pontos (e com as esclarecimentos abaixo sugeridas), com uma redação do tipo:

“ 2 – A aplicação do presente diploma fica, ainda, sujeita à verificação dos seguintes requisitos:

a. O município ou as entidades que explorem diretamente os veículos elétricos, nos termos previstos no ponto b. do número anterior, detenham e explorem unidades de produção de eletricidade de fonte renovável instaladas no seu território, cuja produção agregada seja, pelo menos, igual ao consumo agregado dos veículos agregados no n.º 1.

b. A energia elétrica seja fornecida através de pontos de carregamento ligados à rede de mobilidade elétrica. “

A redação proposta tem subjacente e pretende deixar claro o entendimento de que se exige que seja o município ou qualquer das entidades referidas a deter e explorar as unidades de produção de eletricidade, em consonância com o n.º 2 do artigo 3.º.

*PARECER DA ERSE SOBRE PROJETO DE DIPLOMA QUE CRIA UM INCENTIVO DESTINADO A PROMOVER
A SUBSTITUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS POR ENERGIA ELÉTRICA PARA O ABASTECIMENTO DE
VEÍCULOS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL – FUELSWITCHING*

Nesta perspectiva, questiona-se se quando se fala em “empresas locais” não deveria referir-se “empresas municipais”, uma vez que a expressão “empresas locais” para além de pouco precisa, pode ser interpretada num sentido demasiado amplo.

PUBLICAÇÃO DO DESCONTO (ART.º 4.º/2)

O diploma prevê a publicação do valor k no site da DGEG. Não obstante esta possibilidade, considera-se necessária a publicação em Diário da República, visando assegurar os efeitos de publicidade e eficácia externa da decisão.

MONITORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (ART.º 5.º)

Sem prejuízo das competências de fiscalização estarem cometidas à DGEG, sugere-se a inclusão da ERSE na referência ao direito de acesso e solicitação de informação às entidades envolvidas na operacionalização deste regime.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (ART.º 6.º)

O diploma prevê que a ERSE elabore um relatório relativo ao “regime do incentivo à aquisição de veículos de transporte público”, o que aparenta ser um lapso. A ERSE poderá pronunciar-se sobre o incentivo previsto no diploma em discussão, referente ao desconto no preço do acesso à rede da mobilidade e não ao incentivo para a aquisição de veículos. Todavia, a pronúncia da ERSE deve limitar-se ao funcionamento do incentivo e não propriamente à sua necessidade, opção eminentemente política e não regulatória.

Assim, propõe-se que o relatório de avaliação do incentivo previsto no projeto de diploma seja realizado pela DGEG, ouvida a ERSE.

DIREITO SUBSIDIÁRIO (ART.º 8.º)

A aplicação subsidiária do regime do setor elétrico ao regime proposto afigura-se-nos de difícil recorte, tornando a interpretação do diploma complexa e excessivamente exigente para os efeitos de aplicação prática. Sugere-se a aplicação subsidiária do regime da mobilidade elétrica (Decreto-Lei n.º 90/2014).

ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA (ART.º 7.º E ART.º 9.º)

Sugere-se que a consagração da vigência do diploma coincida com a aprovação das tarifas de acesso à rede para a mobilidade, que ocorrem anualmente em dezembro, para vigorar a partir de 1 janeiro. Assim, sugere-se que o diploma produza efeitos para as tarifas a aprovar para 2018. A este respeito, releva referir que a cobrança de tarifas de acesso às redes e dos custos de energia aos utilizadores de veículos elétricos através da rede da mobilidade elétrica se encontra atualmente suspensa.

*PARECER DA ERSE SOBRE PROJETO DE DIPLOMA QUE CRIA UM INCENTIVO DESTINADO A PROMOVER
A SUBSTITUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS POR ENERGIA ELÉTRICA PARA O ABASTECIMENTO DE
VEÍCULOS ELÉTRICOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL – FUELSWITCHING*

Sendo estabelecido que o regime previsto no diploma vigora até 31 de dezembro de 2024 não se mostra adequada a referência à revogação nessa data, propondo-se, assim, a eliminação da parte do texto “data em que o presente decreto-lei é revogado”.

III- Conclusão

O projeto de diploma sujeito a parecer inclui um conjunto de alterações relativamente a uma versão anterior que estão em linha com o parecer da ERSE de março de 2017.

Todavia, subsiste a opção de criar uma subsídição cruzada do setor elétrico ao setor da mobilidade, considerando a ERSE que seria preferível que o apoio fosse financiado por fundos públicos.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 28 de julho de 2017.